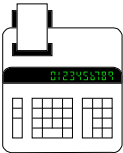


							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 009

02/02/98



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/98

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 27/02/98, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
FEV/98	0,00000000	0,00	00
JAN/98	0,00000000	1,00	04
DEZ/97	0,00000000	2,00	07
NOV/97	0,00000000	4,67	10
OUT/97	0,00000000	7,64	10
SET/97	0,00000000	10,68	10
AGO/97	0,00000000	12,35	10
JUL/97	0,00000000	13,94	10
JUN/97	0,00000000	15,53	10
MAI/97	0,00000000	17,13	10
ABR/97	0,00000000	18,74	10
MAR/97	0,00000000	20,32	10
FEV/97	0,00000000	21,98	10
JAN/97	0,00000000	23,62	10
DEZ/96	0,00000000	25,29	10
NOV/96	0,00000000	27,02	10
OUT/96	0,00000000	28,82	10
SET/96	0,00000000	30,62	10
AGO/96	0,00000000	32,48	10
JUL/96	0,00000000	34,38	10
JUN/96	0,00000000	36,35	10
MAI/96	0,00000000	38,28	10
ABR/96	0,00000000	40,26	10
MAR/96	0,00000000	42,27	10
FEV/96	0,00000000	44,34	10
JAN/96	0,00000000	46,56	10
DEZ/95	0,00000000	48,91	10
NOV/95	0,00000000	51,49	10
OUT/95	0,00000000	54,27	10
SET/95	0,00000000	57,15	10
AGO/95	0,00000000	60,24	10
JUL/95	0,00000000	63,56	10
JUN/95	0,00000000	67,40	10
MAI/95	0,00000000	71,42	10
ABR/95	0,00000000	75,46	10
MAR/95	0,00000000	79,71	10
FEV/95	0,00000000	83,97	10
JAN/95	0,00000000	86,57	10
DEZ/94	1,47775972	47,98	10
NOV/94	1,51103052	48,98	10
OUT/94	1,55569384	49,98	10
SET/94	1,58528852	50,98	10
AGO/94	1,61108426	51,98	10
JUL/94	1,69176112	52,98	10
JUN/94	0,00064727	53,98	10
MAI/94	0,00093628	54,98	10
ABR/94	0,00135020	55,98	10
MAR/94	0,00190716	56,98	10

FEV/94	0,00273928	57,98	10
JAN/94	0,00382673	58,98	10
DEZ/93	0,00532566	59,98	10
NOV/93	0,00727961	60,98	10
OUT/93	0,00974754	61,98	10
SET/93	0,01317523	62,98	10
AGO/93	0,01770538	63,98	10
JUL/93	0,00002337	64,98	10
JUN/93	0,00003053	65,98	10
MAI/93	0,00003980	66,98	10
ABR/93	0,00005126	67,98	10
MAR/93	0,00006528	68,98	10
FEV/93	0,00008223	69,98	10
JAN/93	0,00010420	70,98	10
DEZ/92	0,00013491	71,98	10
NOV/92	0,00016660	72,98	10
OUT/92	0,00020608	73,98	10
SET/92	0,00025859	74,98	10
AGO/92	0,00031892	75,98	10
JUL/92	0,00039271	76,98	10
JUN/92	0,00047522	77,98	10
MAI/92	0,00058581	78,98	10
ABR/92	0,00072318	79,98	10
MAR/92	0,00086658	80,98	10
FEV/92	0,00105748	81,98	10
JAN/92	0,00133349	82,98	10
DEZ/91	0,00167487	83,98	10
NOV/91	0,00167487	105,17	40
OUT/91	0,00167487	144,13	40
SET/91	0,00167487	179,34	40
AGO/91	0,00167487	210,70	40
JUL/91	0,00167487	239,06	10
JUN/91	0,00167487	265,99	10
MAI/91	0,00167487	293,40	10
ABR/91	0,00167487	321,83	10
MAR/91	0,00167487	351,35	10
FEV/91	0,00167487	381,37	10
JAN/91	0,00167487	413,55	10
DEZ/90	0,00201337	419,50	10
NOV/90	0,00240361	420,50	10
OUT/90	0,00280374	421,50	10
SET/90	0,00318812	422,50	10
AGO/90	0,00359780	423,50	10
JUL/90	0,00397833	424,50	10
JUN/90	0,00440760	425,50	10
MAI/90	0,00483117	426,50	10
ABR/90	0,00509111	427,50	10
MAR/90	0,00509111	428,50	10
FEV/90	0,00635213	429,50	10
JAN/90	0,01084363	430,50	10

DEZ/89	0,01797005	431,50	10
NOV/89	0,02726627	432,50	10
OUT/89	0,03951094	433,50	10
SET/89	0,05466369	434,50	10
AGO/89	0,07877165	435,50	50
JUL/89	0,10187871	436,50	50
JUN/89	0,13118799	437,50	50
MAI/89	0,16376126	438,50	50
ABR/89	0,18004271	439,50	50
MAR/89	0,19318896	440,50	50
FEV/89	0,20498241	441,50	50
JAN/89	0,21232724	442,50	50
DEZ/88	0,00021233	443,50	50
NOV/88	0,00021233	444,50	50
OUT/88	0,00027359	445,50	50
SET/88	0,00034723	446,50	50
AGO/88	0,00044182	447,50	50
JUL/88	0,00054787	448,50	50
JUN/88	0,00066103	449,50	50
MAI/88	0,00081990	450,50	50
ABR/88	0,00098002	451,50	50
MAR/88	0,00115424	452,50	50
FEV/88	0,00137677	453,50	50
JAN/88	0,00159719	454,50	50
DEZ/87	0,00188403	455,50	50

NOV/87	0,00219509	456,50	50
OUT/87	0,00250546	457,50	50
SET/87	0,00282715	458,50	50
AGO/87	0,00308669	459,50	50
JUL/87	0,00326203	460,50	50
JUN/87	0,00346950	461,50	50
MAI/87	0,00357530	462,50	50
ABR/87	0,00421959	463,50	50
MAR/87	0,00520873	464,50	50
FEV/87	0,00630045	465,50	50
JAN/87	0,00721490	466,50	50
DEZ/86	0,00863059	467,50	50
NOV/86	0,01008153	468,50	50
OUT/86	0,01081460	469,50	50
SET/86	0,01117046	470,50	50
AGO/86	0,01138196	471,50	50
JUL/86	0,01157811	472,50	50
JUN/86	0,01177263	473,50	50
MAI/86	0,01191284	474,50	50
ABR/86	0,01206421	475,50	50
MAR/86	0,01223316	476,50	50
FEV/86	0,00001233	477,50	50
JAN/86	0,00001231	478,50	50

Obs.:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

- a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:
- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
 - 7%, no mês seguinte;
 - 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;
- b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:
- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
 - 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
 - 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
 - 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;
- c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:
- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
 - 35%, se houve parcelamento;
 - 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
 - 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcèlement por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%

- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97).

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistia Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/98 = R\$ 0,9611;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 422,50%;
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 0,9611 = R\$ 1.225,64

Cálculo de Juros:

R\$ 1.225,64 x 422,50% = R\$ 5.178,33

Cálculo da Multa:

R\$ 1.225,64 x 10% = R\$ 122,56

R\$ 122,56 x 0,20 = R\$ 24,51 (redução de 80%, beneficiada pela Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97).

Total à recolher => 1.225,64 + 5.178,33 + 24,51 = R\$ 6.428,48

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/98 = R\$ 0,9611;
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 55,98%;
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;

CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;

CR\$ 7.150,23 x 0,9611 = R\$ 6.872,09

Cálculo de Juros:

R\$ 6.872,09 x 55,98% = R\$ 3.847,00

Cálculo da Multa:

R\$ 6.872,09 x 10% = R\$ 687,21

R\$ 687,21 x 0,20 = R\$ 137,44 (redução de 80%, beneficiada pela Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97).

Total à recolher => 6.872,09 + 3.847,00 + 137,44 = R\$ 10.856,53

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/98 = R\$ 0,9611;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 51,98%;
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 0,9611 = R\$ 1.393,58

Cálculo de Juros:

R\$ 1.393,58 x 51,98% = R\$ 724,38

Cálculo da Multa:

R\$ 1.393,58 x 10% = R\$ 139,36

R\$ 139,36 x 0.20 = R\$ 27,87 (redução de 80%, beneficiada pela Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97).

Total à recolher => 1.393,58 + 724,38 + 27,87 = R\$ 2.145,83.



IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/98

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de fevereiro/98, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
fev/98	-	0,00	0,33/dia*
jan/98	-	1,00	0,33/dia*
dez/97	-	3,67	0,33/dia*
nov/97	-	6,64	0,33/dia*
out/97	-	9,68	20
set/97	-	11,35	20
ago/97	-	12,94	20
jul/97	-	14,53	20
jun/97	-	16,13	20
mai/97	-	17,74	20
abr/97	-	19,32	20
mar/97	-	20,98	20
fev/97	-	22,62	20
jan/97	-	24,29	20
dez/96	-	26,02	20
nov/96	-	27,82	20
out/96	-	29,62	20
set/96	-	31,48	20
ago/96	-	33,38	20

jul/96	-	35,35	20
jun/96	-	37,28	20
mai/96	-	39,26	20
abr/96	-	41,27	20
mar/96	-	43,34	20
fev/96	-	45,56	20
jan/96	-	47,91	20
dez/95	-	50,49	20
nov/95	-	53,27	20
out/95	-	56,15	20
set/95	-	59,24	20
ago/95	-	62,56	20
jul/95	-	66,40	20
jun/95	-	70,42	20
mai/95	-	74,46	20
abr/95	-	78,71	20
mar/95	-	82,97	20
fev/95	-	85,57	20
jan/95	-	89,20	20

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95

16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56

33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17

50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 06/02/98
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 13/02/98

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 09 a 13/02/98 = 05 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:
- multa:
 $R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$
- Portanto, o valor à recolher será:
 $200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$

Exemplo 2:

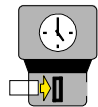
- IRRF vencido em 19/01/98
 - valor de R\$ 200,00
 - recolhimento no dia 06/02/98
- olhando as tabelas, temos:
- atualização = não há
 - juros = 1%
 - multa = 5,94% (de 20/01/98 a 06/02/98 = 18 dias x 0,33%)
- Calculando sucessivamente, temos:
 - juros:
 $R\$ 200,00 \times 1\% = R\$ 2,00$
 - multa:
 $R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$
 - Portanto, o valor à recolher será:
 $200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:
- olhando a tabela, temos:
- juros = 59,24%
 - multa = 20%.
- Calculando sucessivamente, temos:
 - juros:
 $R\$ 1.400,00 \times 59,24\% = R\$ 829,36$
 - multa:
 $R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$
 - Portanto, o valor à recolher será:
 $1.400,00 + 829,36 + 280,00 = R\$ 2.509,36.$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/ 96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).

		8.981, de 20/01/95).	
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



FALTAS JUSTIFICADAS NO TRABALHO

Salvo o que estiver previsto no acordo ou convenção coletiva do trabalho, da categoria profissional, são consideradas faltas justificadas:

- até 2 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica (art. 473 CLT);
- até 3 dias consecutivos, em virtude de casamento (art. 473 CLT);
- por 5 dias corridos, a contar da data do parto, em caso de nascimento de filho (licença-paternidade) (CF/88);
- por 1 dia em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada (art. 473 CLT);
- até 2 dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- o período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar (matriculado em órgão de formação de reserva, por manobra ou exercício; do reservista em exercício de apresentação e no dia do reservista, excluindo-se a inspeção da saúde e juramento à Bandeira) (art. 473 CLT);
- ausências para testemunhar na Justiça do Trabalho (art. 822 CLT);
- ausência para testemunhar no processo cível (art. 419, Código Processo Civil);
- ausência para compor o júri nos processos judiciais (art. 430, CPP);
- ausência por greve declarada lícita, isto é, quando remunerada;
- ausência por licença remunerada;
- atraso por acidente de trânsito (trem, metrô, ônibus, etc);
- ausência justificada, a critério da administração da empresa;
- paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência da empresa, não tenha havido trabalho;
- a ausência fundamentado na lei sobre acidente do trabalho;
- a ausência por doença do empregado, devidamente comprovado através de atestados médicos (SUS-INSS; SESC/SESI; médico da empresa ou convênio; médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, ou não existindo estes, o médico de sua escolha (particular);
- os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras, devidamente comprovada pela Justiça Eleitoral (a ausência remunerada pela empresa, ocorre no dia seguinte ao da eleição e ao do eventual 2º turno) (Lei nº 8.713/93);
- ausência para comparecer as sessões dos conselhos nacionais da previdência social (Leis 8.212/91, art. 6º, § 11, e 8.213/91, art. 3º, § 6º ;
- nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (*Lei nº 9.471, de 14/07/97, DOU de 15/07/97).

Nota:

* Enunciado do TST nº 15:

“A justificação da ausência do empregado motivada por doença, para a percepção do salário-enfermidade e da remuneração do repouso semanal deve observar a ordem preferencial dos atestados médicos estabelecida em lei. “

* Enunciado do TST nº 155

“As horas em que o empregado falta ao serviço para comparecimento necessário, como parte, à Justiça do Trabalho, não serão descontadas dos seus salários (ex-prejudado 30).”

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;

- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"